



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

PORTARIA CONJUNTA GP/CR TRT5 N. 003, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Adota a fase preliminar de retomada das atividades presenciais, prevista no inciso I do art. 9º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 12, de 9 de outubro de 2020, nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de 1º a 28 de fevereiro de 2022.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DÉBORA MACHADO, e a CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto GP/CR TRT5 N. 12, de 9 de outubro de 2020, que institui normas e o Protocolo Geral de Medidas Sanitárias para a retomada gradual dos serviços presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria TRT5 n. 1351, de 14 de outubro de 2020, que determina o encerramento do Projeto Piloto de Retomada estabelecido no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 009, de 31 de agosto de 2020, e autoriza as varas do trabalho de Salvador a adotarem a fase intermediária 1 de retomada das atividades presenciais;

CONSIDERANDO as condições sanitárias e de atendimento de saúde, com base na evolução de casos novos, número de óbitos e ocupação hospitalar nas jurisdições, em conformidade com o Ato TRT5 GP/CR n. 012, de 2020;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 8º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 12, de 2020, que dispõe: “O início de cada fase será acionado por meio de Portaria da Presidência do TRT da 5ª Região, específica por jurisdição, considerando as condições sanitárias e de atendimento à saúde, com base na evolução de contexto epidemiológico e a resposta da Coordenadoria de Saúde acerca do número de casos da doença, óbitos, incidência, taxa de recuperação em cada uma das jurisdições”;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pelo Comitê de Retomada do Serviço Público Pós-crise do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, instituído pelo Ato GP TRT5 n. 0173, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução n. 341, de 7 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que determina aos tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela Covid-19;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 101, de 12 de julho de 2021, do CNJ, e a necessidade de iniciar a implementação de medidas específicas para garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 e de internações em leitos de UTI e enfermarias após a identificação de uma nova cepa do vírus Sars-Cov-2, a Ômicron, que vem apresentando grande potencial de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a preocupação com a preservação da saúde de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), terceirizados(as), advogados (as), partes, testemunhas e o público em geral.

CONSIDERANDO, ainda, o alto número de afastamentos de servidores por Covid-19 nas unidades do TRT da 5ª Região; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 4263/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º As unidades do TRT da 5ª Região, de 1º a 28 de fevereiro de 2022, passam a adotar a fase preliminar de retomada das atividades presenciais, prevista no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 12, de 9 de outubro de 2020, e no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 05, de 26 de março de 2020.

Parágrafo único. Fica mantido em escala presencial o pessoal estritamente necessário à execução dos serviços da Corregedoria Regional, da Secretaria de Administração e da Coordenadoria de Material e Logística, além daquelas unidades referidas no art. 5º do Ato TRT5 n. 05, de 2020.

Art. 2º A prestação de serviços pelas unidades judiciárias e administrativas do TRT da 5ª Região ocorrerá por meio remoto, ficando suspensos até 28/2/2022:

I – as audiências presenciais nas Varas do Trabalho de todo o Regional, assim como as sessões presenciais de julgamento dos Órgãos Colegiados do TRT5, as mediações e conciliações presenciais nos CEJUSCs de primeiro e segundo grau e na Coordenadoria de Execução e Expropriação;

II – o expediente externo;

III – o atendimento presencial ao público;

IV – os eventos, viagens e reuniões presenciais que não sejam imprescindíveis para as atividades ordinárias do Tribunal;

V – os eventos de capacitação presenciais, internos e externos, promovidos pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e Escola Judicial;

VI – os atendimentos médicos e odontológicos eletivos pela Coordenadoria de Saúde;

VII – o cadastramento de aposentados e pensionistas;

VIII – as perícias judiciais designadas para realização nas dependências judiciárias do TRT5;

IX – os prazos judiciais dos processos que tramitam exclusivamente em meio físico, na forma disposta no inciso VI do art. 313 do Código de Processo Civil; e

X - o atendimento externo de clientes ou correntistas nos estabelecimentos bancários que funcionam nas dependências do Tribunal, tanto na Capital quanto no interior.

§ 1º Poderão ser realizadas virtualmente sessões dos órgãos colegiados para julgamento de processos judiciais eletrônicos do sistema PJ-e, audiências de instrução e julgamento, de mediação e conciliação nos CEJUSCs de 1º e 2º grau e na Coordenadoria de Execução e Expropriação, utilizando-se ferramentas eletrônicas como o Zoom, na forma disposta no Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

§ 2º As audiências, sessões de julgamento e perícias mencionadas nos incisos I e VIII deste artigo devem ser convertidas em audiências telepresenciais, salvo situações excepcionais que não permitam conversão, devidamente registradas.

§ 3º No período da suspensão de que trata o **caput**, os Oficiais de Justiça atuarão em regime remoto na realização de pesquisas patrimoniais simples e avançadas e somente cumprirão, de forma presencial, as diligências urgentes ou prioritárias.

§ 4º Os prazos judiciais dos processos que tramitam em meio eletrônico permanecem fluindo, ressalvada a possibilidade de o Juiz ou Desembargador Relator dilatar os prazos individualmente, à luz do art. 139, VI, do Código de Processo Civil, bem como suspender a prática dos atos processuais, considerando a impossibilidade de acesso ou traslado da parte física dos autos, quando necessários ao andamento; a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos e o eventual agravamento local ou regional da pandemia.

Art. 3º O horário de funcionamento nas unidades judiciárias e administrativas do TRT da 5ª Região, enquanto subsistir a fase preliminar, ocorrerá exclusivamente de forma remota, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

§ 1º O horário de funcionamento presencial das unidades administrativas essenciais será das 9h30min às 15h30min.

§ 2º O atendimento ao público por intermédio dos telefones das unidades nas Varas do Trabalho da Capital e interior será realizado das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira.

§ 3º A unidade deve designar um(a) servidor(a) para atender as ligações dos usuários no horário designado para audiências telepresenciais.

§ 4º As Secretarias dos órgãos judicantes disponibilizarão atendimento por videoconferência ao público externo, por intermédio da Coordenadoria de Atendimento ao Público, no primeiro grau, e da Secretaria de Coordenação Judiciária de 2ª Instância, no segundo grau, denominado “Balcão Virtual”, na forma da Resolução n. 372, de 12 de fevereiro de 2021, do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

§ 5º O Balcão Virtual funcionará em sala de atendimento virtual, na forma do Ato TRT5 N. 046, de 19 de março de 2021.

Art. 4º As unidades administrativas e judiciárias de primeiro e segundo graus devem designar, pelo menos, dois servidores para atender as ligações dos usuários no horário de funcionamento do Tribunal, mediante o desvio de chamadas de, no mínimo, dois ramais da unidade, salvo impossibilidade técnica.

Parágrafo único. Pelo menos um ramal da unidade deve ser desviado para o telefone do(a) Diretor(a) de Secretaria ou do(a) Assessor(a), ou para o(a) servidor(a) designado(a) exclusivamente para este fim.

Art. 5º Os pedidos de acesso excepcional às unidades de primeiro grau e de apoio à atividade judicante devem ser dirigidos à Secretaria de Coordenação Judiciária de Primeira Instância, pelo e-mail scj1@trt5.jus.br, e, para as unidades administrativas e de segunda instância, à Presidência, pelo e-mail presidencia@trt5.jus.br.

Parágrafo único. Os pedidos de acesso excepcional de terceirizados às dependências do TRT da 5ª Região devem ser encaminhados à Secretaria de Administração, por meio do e-mail trt_sa@trt5.jus.br.

Art. 6º O acesso e a circulação nos prédios do TRT da 5ª Região, pelo público interno e externo, com idade igual ou superior a 12 anos, somente será autorizado, nos termos do art. 9º, I, do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 12, de 9 de outubro de 2020, mediante comprovação do ciclo completo de vacinal contra a COVID-19.

§ 1º Considera-se vacinada a pessoa que tiver recebido imunizante em duas doses ou dose única, bem como as doses de reforço subsequentes exigíveis, de acordo com a Campanha de Imunização contra a COVID-19.

§ 2º A vacinação será comprovada mediante a apresentação de documento de identidade com foto e de certificado físico ou digital emitido por autoridade pública competente local, nacional ou internacional, que contenha a identificação da pessoa que recebeu a vacina e a data da aplicação, lote e nome do fabricante do imunizante.

§ 3º O cartão de vacinação digital poderá ser obtido através do CONECTE SUS, disponível no endereço eletrônico <https://conectesus.saude.gov.br/home> ou <http://www.saude.salvador.ba.gov.br/cartao-vacina>.

§ 4º Fica vedado o acesso de pessoas não vacinadas, ainda que mediante apresentação de testes RT-PCR ou de antígeno não reagentes para COVID-19.

Fl. 5 Portaria Conjunta GP-CR n. 003, de 2022

§ 5º Compete aos(às) magistrados(as) e aos(às) servidores(as) apresentar autodeclaração e cartão de vacinação na forma a ser estabelecida em portaria própria.

§ 6º Os(as) servidores(as) convocados(as) para o trabalho presencial que não cumprirem as exigências fixadas neste artigo serão impedidos de ingressar nas dependências do Tribunal e a respectiva ausência será considerada falta injustificada.

§ 7º O descumprimento das exigências desta Portaria Conjunta por magistrado(a) de primeiro e segundo graus será comunicado, respectivamente, à Corregedoria Regional ou à Presidência.

§ 8º Constitui infração disciplinar, por violação aos deveres funcionais previstos no art. 116, incisos III e IV, da Lei n. 8.112, de 1990, o ingresso de servidores nos prédios da Justiça do Trabalho da 5ª Região sem o cumprimento das exigências previstas neste artigo, incorrendo na mesma infração o(a) gestor(a), a chefia e o(a) supervisor(a) de estágio que permitir a atuação, na respectiva unidade, de subordinado que não atenda ao disposto neste artigo.

§ 9º O uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal, previsto no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 12, de 2020, continua obrigatório, inclusive aos que apresentarem comprovante de vacinação.

Art. 7º O protocolo geral de medidas sanitárias de retomada estabelecido pelo Ato Conjunto GP/CR n. 12, de 2020, deve ser observado estritamente.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Conjunta GP/CR TRT5 N. 002, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

DÉBORA MACHADO

Desembargadora Presidente

LUÍZA LOMBA

Desembargadora Corregedora